



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 13 de dezembro de 2013 - Nº 914 - Divulgado em 12/12/2013

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho	Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto	Conselheiro Ouidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão	Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana	Procurador Marcílio Toscano Franca Filho	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
<i>Errata</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
5. Ata de Registro de Preço.....	6

2. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05671/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: FRANÇOIS DE ARAÚJO MORAIS, REP. DA EMPRESA HIDROTERRA CONSTRUTORA LTDA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05398/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05515/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04526/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ANTONIO RIALTOAM DE ARAUJO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as irregularidades destacadas no item "11.2.2" do relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V DIAGM V, fls. 29/36 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02965/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Gestor: Sr. José Lins da Silva Filho Advogados: Sr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima e Sr^a. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 008/2013, PROCESSO TC nº. 16222/2013, tipo menor preço, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 008/13, visando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo SPLIT CASSETE, com capacidade de 36.000 Btus, foi pela segunda vez, declarado DESERTO em sessão realizada em 11/12/13, às 14h15min horas, na sua sede à Rua Prof. Geraldo von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 11 de dezembro de 2013. Pregoeiro.

Errata

AVISO DE ERRATA - O Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, comunica aos licitantes e quem possa interessar, que modificou a redação do item 13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS, do edital de pregão presencial nº 012/13, passando a estampar a seguinte redação: Onde consta o valor de R\$ 6.660,00 - SOFTWARE GTM PRO, leia-se R\$ 14.300,00 – SOFTWARE GTM PRO. Simultaneamente mantém a demais condições do edital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 11 de dezembro de 2013. Pregoeiro.



Processo: [04572/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Manoel Marcelo de Andrade Advogados: Drs. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Newton Nobel Sobreira Vita e José Leonardo de Souza Lima Júnior, e Dra. Priscila Ribeiro Paulino Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [05162/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [05444/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [13449/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14621/13](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citado: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00791/13

Sessão: 141 - 10/12/2013

Processo: [02455/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.455/08, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, apenas para afastar a falha referente à ausência de comprovação da publicação dos REO e RGF, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão APL TC 0086/11. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00793/13

Sessão: 141 - 10/12/2013

Processo: [05735/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: PERON BEZERRA PESSOA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.735/09, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia, determinando o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00790/13

Sessão: 141 - 10/12/2013

Processo: [08707/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Ex-Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 08707/09, referente à verificação de cumprimento de decisão constante no Acórdão APL TC 913/2008, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas do Município de São Francisco, relativa ao exercício de 2006, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em: 1- Declarar o cumprimento do Acórdão APL TC 913/2008; 2 – Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 10 de dezembro de 2013.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00137/13

Processo: [04572/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); LEXONEY DE ARAÚJO CAVALCANTE, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 04572/13 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Manoel Marcelo de Andrade Advogados: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e outros DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00137/13 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, através de seu advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. A referida peça está encartada aos autos, fls. 198/199, onde o interessado no feito, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para juntar os documentos necessários ao esclarecimento das pendências apontadas pelos especialistas do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2556 - 06/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05656/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008



Intimados: MILTON GOMES SOARES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2556 - 06/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: [02658/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a).

Sessão: 2556 - 06/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: [13012/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a).

Sessão: 2554 - 23/01/2014 - 1ª Câmara

Processo: [13015/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ CARLOS VIDAL, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2556 - 06/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05246/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Interessado(a).

Sessão: 2554 - 23/01/2014 - 1ª Câmara

Processo: [10769/12](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a); MARLENE ALVES DE SOUSA LUNA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2556 - 06/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: [14829/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2554 - 23/01/2014 - 1ª Câmara

Processo: [16565/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2554 - 23/01/2014 - 1ª Câmara

Processo: [10571/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a).

Sessão: 2556 - 06/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: [10756/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: LUIZ DE SOUSA JÚNIOR, Gestor(a).

Sessão: 2556 - 06/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: [13628/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02854/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citados: BIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [06240/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14872/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01055/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Citados: LAECIO MATIAS DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [06503/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [07918/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08964/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Citados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17612/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: MAIZA PEREIRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00645/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa, no prazo de 15 dias todos os citados como também o Advogado Alexandre Soares de Melo, acerca do relatório da auditoria fls.139.

Processo: [02579/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de



Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2011**Intimados:** ISABELLA MAROJA ALVES, Responsável.**Prazo:** 15 dias

4. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02837/13**Sessão:** 2704 - 26/11/2013**Processo:** [10279/09](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2008**Interessados:** FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Responsável; PEDRO FREIRE DE S. FILHO, Procurador(a); ENGENFERROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a); EDUARDO DA SILVA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 10279/09, referentes à Inspeção de Obras no Município de Campina Grande, exercício de 2008, ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES as despesas ordenadas pelo Sr. ALEXANDRE COSTA ALMEIDA relativas às obras listadas nos itens 1 a 7 do quadro supra, por não terem sido evidenciadas máculas; 2) JULGAR IRREGULAR a despesa efetuada ordenada pelo Sr. FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES com a obra de reforma e recuperação da escola Lindolfo Montenegro, porquanto detectado excesso de pagamento por serviços não executados; 3) IMPUTAR DÉBITO, solidariamente, no montante de R\$9.616,80 (nove mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos) ao Sr. FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, ex-Secretário de Educação, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande, durante o exercício de 2008, e à EMPRESA ENGEFERROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em favor do Município de Campina Grande, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Município de Campina Grande, sob pena de cobrança executiva; 4) APLICAR MULTAS individuais ao Sr. FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES e à EMPRESA ENGEFERROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., cada uma no valor de R\$1.923,36 (mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 20% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; e 5) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura campinense providências no sentido de implantar, caso ainda não o tenha feito, a sala de informática da escola Lindolfo Montenegro, disponibilizando-a ao alunado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02831/13**Sessão:** 2704 - 26/11/2013**Processo:** [08491/10](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Inspeção Especial**Exercício:** 2009**Interessados:** JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); HELIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); DIAFI, Interessado(a); MARIA DAS GRACAS DE SOUSA, Interessado(a); ANA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08491/10, referentes à inspeção especial realizada no Hemocentro Regional de Campina Grande, para análise da sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, exercício de 2009, sob a responsabilidade das Sras. MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE ALENCAR e MARIA DAS GRAÇAS SOUSA TEIXEIRA DA ROCHA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a gestão da Sra. MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE ALENCAR, na qualidade de Diretora Geral do Hemocentro Regional de Campina Grande, período 01/01 a 02/03/2009; II) JULGAR REGULAR COM

RESSALVAS a gestão das Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOUSA TEIXEIRA DA ROCHA, na qualidade de Diretora Geral do Hemocentro Regional de Campina Grande, período 03/03 a 31/12/2009; III) APLICAR MULTA de R\$1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE 18/93), contra a Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOUSA TEIXEIRA DA ROCHA, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV) RECOMENDAR à atual gestão aprimorar os controles de estoque de medicamentos, materiais hospitalares e dos materiais de consumo adquiridos; V) INFORMAR às citadas gestoras que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e VI) COMUNICAR a presente decisão ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado da Saúde, da Administração e da Controladoria Geral, bem como ao Ministério Público Estadual.

Ato: Acórdão AC2-TC 02832/13**Sessão:** 2704 - 26/11/2013**Processo:** [11541/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Interessados:** ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Ex-Gestor(a); LEANDRO LUIZ DE SOUZA, Interessado(a); ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11541/11, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 00938/12, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: 1) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 - TC 00938/12, por parte do Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ; 2) JULGAR IRREGULARES as despesas relativas aos serviços de consultoria e assessoria jurídica não comprovados; 3) IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ao Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, referentes aos pagamentos por serviços de consultoria e assessoria jurídica sem a devida comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito ao Tesouro Municipal de Campina Grande, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 4) APLICAR-LHE MULTA de R\$1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e 5) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao processo relativo à prestação de contas de 2012 (Processo TC 10932/13) para o exame das despesas ocorridas naquele exercício

Ato: Acórdão AC2-TC 02833/13**Sessão:** 2704 - 26/11/2013**Processo:** [07573/12](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios**Exercício:** 2011**Interessados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANDERSON MONTEIRO COSTA, Interessado(a); NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); LARISSA MONIQUE BARROS MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07573/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES, com intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Esperança, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR descumprida a Resolução RC2 - TC 00065/13; b) APLICAR a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. ANDERSON MONTEIRO DA COSTA, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; c) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. ANDERSON MONTEIRO DA COSTA, para encaminhar a esta Corte de Contas a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, advertindo-a de que, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada nova multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB; e d) ENCAMINHAR cópia da presente decisão para anexar à prestação de contas de 2013 advinda da Prefeitura de Esperança.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00196/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [00223/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA DO CARMO LOPES, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor José Batista de Azevedo Filho, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacaraú, para tome as providências sugeridas pela Unidade Técnica deste Tribunal, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00197/13

Sessão: 2705 - 03/12/2013

Processo: [12052/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a); BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos, para proceder às retificações sugeridas pela Unidade Técnica deste Tribunal, sob pena de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02835/13

Sessão: 2704 - 26/11/2013

Processo: [13076/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de Prata

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA NÓBREGA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13076/13, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 01/2013, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Prata, sob a responsabilidade da Senhora Maria Aparecida de Souza Costa Nóbrega - Gestora, para Reforma e Ampliação do Posto Municipal de Saúde para implantação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas naquele Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade tomada de preços 01/2013, e o contrato TP.001.001/2013; e II) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

5. Ata de Registro de Preço

Extrato de Ata de Registro de Preço TC 05/2013
Processo TC 16.223/13 Pregão SRP 07/03
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
HC Peças S/A
Objeto: Aquisição de Pneus
Data de assinatura: 09/12/2013
Vigência: 09/12/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013 TCE/PB

Aos nove dias de dezembro do ano de 2013, o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, com sede na Rua Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, CEP 58015-190, CNPJ nº 09.283.110/0001-82, a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo seu Presidente, **Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**, na conformidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 07/2013– TCE/PB, cujo objetivo de aquisição de pneus para atender a frota de veículos do TCE, conforme especificações às fls. 04/08, nos termos do Processo TC nº. 16.223/13, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando aquisição de pneus para atender a frota de veículos do TCE, conforme especificações às fls. 04/08, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou email, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

OS FORNECEDORES obrigam-se a:

- a) retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) entregar o(s) bem(ns) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital, no Anexo I, do edital de licitação Pregão nº 007/2013 – TCE/PB e na Proposta Comercial;
- d) fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) bem(ns) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e não participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pelo TCE/PB (ÓRGÃO GERENCIADOR) as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades e o fornecedor registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, em conformidade com as especificações de fls. 85, que é parte integrante, independente de transcrição, com prazo de validade de um ano:

EMPRESA REGISTRADA: HC PEÇAS S/A.					
CNPJ: 38.046.843/0014-16					
ENDEREÇO: Av. Epitácio Pessoa, 630 João Pessoa – PB					

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QT.	P. UNIT.	P. TOTAL (R\$)
01	Pneu 175 X 65 R14, sem câmara, novo, para veículo automotor tipo Fiat Pálio	Und.	15	230,00	3.450,00
02	Pneu 185 X 65 R14=5, sem câmara, novo, para veículo automotor tipo Honda Civic	Und.	15	290,00	4.350,00
03	Pneu 205 X 55 R16, sem câmara, novo, para veículo automotor tipo Ford Focus	Und.	32	349,00	11.168,00
04	Pneu 205 X 75 R16, sem câmara, novo, para veículo automotor tipo Van Renault Master	Und.	10	500,00	5.000,00
05	Pneu 225 X 75 R15, sem câmara, novo, para veículo automotor tipo Ford Ranger e Chevrolet S10	Und.	37	465,00	17.205,00
06	Pneu 235 X 70 R16, sem câmara, novo, para veículo automotor tipo Chevrolet S10 Colina	Und.	28	649,00	18.172,00
TOTAL MENSAL					R\$ 59.345,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento (em duas vias), onde conste o "atestado" de recebimento do(s) produto(s), por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme item 6 da habilitação, constante do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e Internet, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, e no Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às

sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além do cancelamento do registro, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) caso a contratada não entregue o material no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias restará configurada a inexecução total do contrato;
- c) caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento), ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos da contratada ou da garantia prestada, ou ainda de sua cobrança judicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo TC nº 16.223/13;
- b) Edital do Pregão nº 007/2013 – TCE/PB e anexos;
- c) Proposta Comercial da vencedora de fls. 85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se esta Ata de Registro de Preços, que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do TCE/PB **Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**, representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

João Pessoa, 09 de dezembro de 2013.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente

HC PEÇAS S/A
CNPJ: 38.046.843/0014-16